PROCESSO TC/005291/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória ou por Implemento de Idade
INTERESSADA: Maria Edda da Costa
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 1220/2021
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 38.671 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) extinção do processo sem julgamento de mérito e seu consequente arquivamento; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos da Aposentadoria Compulsória (Processo Administrativo nº TJ.01104.01/2015-P) concedida a Maria Edda da Costa, portadora do Registro Geral nº 124.502 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 517.769.795-91, ocupante do cargo de Técnica Judiciário, Nível NM, Referência O, do quadro pessoal estatutário do Tribunal de Justiça.

A Coordenadoria Jurídica, por meio de Informação (fl. 81), sugeriu o arquivamento dos autos em apreço, processo TC nº 005291/2017, haja vista que processo de idêntico teor já foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas (Decisão nº 31.469 - Primeira Câmara).

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, à fl. 85, por meio de parecer nº 1220/2021, do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo arquivamento dos autos em apreço, com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 09/05/2022 12:07:59
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 10/05/2022 09:06:00
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/05/2022 08:07:49

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a existência de processo idêntico (TC/005283/2017) que já foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas (Decisão nº 31.469 - Primeira Câmara), evitando, portanto, duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo arquivamento do processo sem apreciar o mérito, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 09/05/2022 12:07:59
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 10/05/2022 09:06:00
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/05/2022 08:07:49

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 27 de abril de 2022, sob a Presidência em exercício do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pelo arquivamento do processo, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente em exercício), Rafael Souza Fonsêca e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **11 de maio de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 09/05/2022 12:07:59
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 10/05/2022 09:06:00
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/05/2022 08:07:49